



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

<https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com>

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. TROCA DE LONA DE TOLDO. CÂMARA MUNICIPAL. ANÁLISE DE REGULARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADEQUADA. PELA APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do procedimento de Dispensa de Licitação instaurado pela Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, visando à contratação de empresa para a troca da lona de toldo do prédio da Câmara, conforme Processo nº 002/2026. O procedimento foi instruído com Edital de Dispensa de Licitação, justificativa, minuta de contrato, modelo de proposta de preços e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Fundamentação Legal

A contratação direta, por dispensa de licitação, encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para contratações cujo valor não ultrapasse o limite legalmente estabelecido para obras e serviços de engenharia. O procedimento observa também o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que elenca os documentos obrigatórios para instrução do processo de contratação direta, tais como: formalização da demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico, justificativa de preço, demonstração de recursos orçamentários, comprovação de habilitação e autorização da autoridade competente.

2. Da Justificativa e da Inexistência de Fracionamento

A justificativa apresentada demonstra a necessidade da contratação, bem como a compatibilidade do objeto com o interesse público, não havendo indícios de fracionamento de despesa para burlar a modalidade licitatória adequada, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e doutrina especializada.

3. Da Habilitação

O edital exige a apresentação de toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, em conformidade com os arts. 62 e 65 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

<https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com>

4. Da Minuta Contratual

A minuta de contrato anexa ao processo observa as exigências legais, prevendo cláusulas essenciais, tais como: objeto, prazo, penalidades, obrigações das partes, forma de pagamento, rescisão, foro e vinculação ao edital.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2026 está devidamente instruído, atende aos requisitos legais e regulamentares, e encontra-se amparado pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Crixás do Tocantins, 21 de janeiro de 2026.

JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB-TO 13.394
Assessor Jurídico